



RESOLUÇÃO CGM N° 033/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ABERTURA E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE DESPESA E DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL, COM A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), ATUALIZANDO AS RESOLUÇÕES CGM N° 006/2022 E N° 022/2023.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, no exercício do que lhe confere o art. 2º da lei nº 2.765/2011;

CONSIDERANDO a Resolução CGM N° 009/2019, que regulamenta os procedimentos relacionados a empenhos, liquidações e pagamentos;

CONSIDERANDO as Resoluções CGM nº 006/2022 e nº 022/2023, que tratam dos processos de pagamento e de despesas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.367/2024 que estabelece o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como ferramenta oficial de gestão processual no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de abertura e tramitação de processos de despesa e de pagamento, com a integração dos fluxos no ambiente eletrônico, garantindo eficiência e rastreabilidade;

RESOLVE

Título I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Regular os procedimentos para abertura, tramitação e encerramento de processos de despesa e de pagamento no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 2º – Para fins desta resolução, consideram-se:

I – Processo de despesa: Processo eletrônico aberto no SEI para formalizar a necessidade de contratação, aquisição de bens ou serviços, servindo como o processo principal para a gestão de despesas públicas.

II – Processo de pagamento: Processo eletrônico vinculado ao processo de despesa (processo principal), destinado exclusivamente ao pagamento de fornecedores ou contratados, com a devida inserção dos documentos fiscais e comprovações exigidas.

III – Relacionamento no SEI: Procedimento de vinculação entre processos eletrônicos (despesa e pagamento), assegurando a integração e rastreabilidade dos atos administrativos.



Art. 3º - As Resoluções CGM nº 006/2022 e nº 022/2023 permanecem vigentes para regular os processos físicos, enquanto coexistirem com os processos eletrônicos.

Título II DOS PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA

Seção I Processo de Despesa

Art. 4º – O PROCESSO DE DESPESA será aberto no SEI previamente à fase de licitação ou contratação, com base na identificação da necessidade de aquisição de bens ou serviços.

Art. 5º O processo de despesa deverá conter, no mínimo:

- I - Justificativa da necessidade da contratação;
- II - Especificações técnicas, estimativas de preços e outros estudos preliminares, quando aplicáveis;
- III - Pareceres técnicos ou jurídicos necessários para fundamentar a despesa;
- IV - Documento de autorização do Ordenador de Despesas.

Art. 6º – Após a homologação do procedimento licitatório, os atos subsequentes, referentes ao contrato, deverão ser registrados no processo de despesa.

Seção II Processo de Pagamento

Art. 7º – O processo de pagamento deverá ser aberto no SEI após a homologação da licitação ou após a emissão da nota fiscal pelo fornecedor, observando os seguintes requisitos:

- I - O processo de pagamento será vinculado diretamente ao processo de despesa correspondente (processo principal).
- II - O processo de pagamento deverá conter, obrigatoriamente:
 - a. Nota fiscal ou documento equivalente, atestado pelo fiscal do contrato;
 - b. Nota de Empenho vinculada ao processo de despesa;
 - c. Demonstrativos de regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicáveis;
 - d. Comprovantes de publicação exigidos pela legislação;
 - e. Documentos adicionais previstos no contrato ou em regulamentos específicos.
 - f. Termo de Requisito Mínimo.

Art. 8º - É vedada a tramitação de processos de pagamento sem o devido relacionamento ao processo de despesa no SEI.

Título III DA TRAMITAÇÃO NO SEI

Art. 9º – Os processos de despesa e pagamento deverão ser tramitados exclusivamente no SEI, utilizando as ferramentas disponíveis para:

- I - Relacionamento entre processos (vinculação eletrônica);
- II - Inserção de assinaturas eletrônicas ou digitais para validação de documentos e atos administrativos;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10 – A responsabilidade pela integridade das informações inseridas no SEI será dos servidores responsáveis pela tramitação e instrução do processo.

Art. 11 – Os chefes imediatos deverão monitorar o andamento e a conformidade dos processos no SEI, adotando medidas para sanar eventuais inconsistências.

Título IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO

Art. 12 – O encerramento do processo de pagamento no SEI ocorrerá mediante:

I - Relacionamento definitivo com o processo de despesa (processo principal);

II - Arquivamento eletrônico.

Art. 13 – O processo de despesa no SEI será encerrado somente após o cumprimento integral da execução contratual e a finalização de todos os processos de pagamento relacionados.

Título V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Os processos em formato físico permanecerão regidos pelas Resoluções CGM nº 006/2022 e nº 022/2023 até a sua conclusão ou até serem migrados para o SEI.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angra dos Reis, 19 de dezembro de 2024.

Marco Antônio de Araujo Barra
Controlador Geral do Município